



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 11:26 hs

DATA 26/05/17



Assinatura



Ref. Proj. Lei 017 /2017 de 26/05/2017

Ao

Exmo. Sr.

Zilmar Costa Aguiar Júnior

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Canaã dos Carajás - PA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA



EM 1/1

Discussão Única
PRESIDENTE

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei, que modifica e altera as Leis Municipais números **074/2005** e **145/2007**, que disciplina a concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de Canaã dos Carajás (PA), já amparado na Lei Orçamentária do ano de 2017, que tem como objeto um acréscimo na legislação supracitada de **20** (vinte) bolsas para **40** (quarenta) bolsas anuais, bem como a alteração do valor dessas respectivas bolsas de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), para o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Tendo em vista os inúmeros benefícios que serão trazidos aos munícipes universitários desta cidade com a ampliação do número de bolsas e seus respectivos valores aos alunos contemplados, alunos estes carentes e necessitados, que necessitam da ajuda do poder público municipal para conseguirem ter um curso superior e poderem se tornar profissionais que contribuirão com o desenvolvimento econômico-social deste



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



município, por esta razão, **requeremos** nesta oportunidade, a apreciação deste Projeto de Lei regulatório das bolsas de estudos a estudantes de curso superior.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, como afirmado acima, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto de lei em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM / /

Discussão Única
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI Nº 017 /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 11 26

DATA 26 05 17

Assinatura

Altera e acresce dispositivos nas Leis Municipais n°s 074/2005 e 145/2007, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº. 074/2005, de 05 de abril do ano de 2005, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão concedidas 40 (quarenta) bolsas de estudos por ano, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais cada, sendo que somente receberão o benefício os estudantes que residirem no município de Canaã dos Carajás”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11 26
Discussão Unica
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 017/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 017/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acresce dispositivos nas Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior e dá outras providências.

O Poder Executivo apresenta mensagem justificativa do presente projeto de lei, expondo que visa modificar e alterar as Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que disciplina a concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de Canaã dos Carajás-PA, já amparado na Lei Orçamentária do ano de 2017, que tem como objeto um acréscimo na legislação supra mencionada de 20 (vinte) bolsas para 40 (quarenta) bolsas anuais, bem como a alteração do valor dessas respectivas bolsas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Esclarece ainda que são inúmeros os benefícios trazidos aos munícipes universitários desta cidade com a aprovação do Projeto de Lei, pois tratam-se de alunos carentes e necessitados, razão pela qual precisam da ajuda do poder público municipal para conseguirem ter um curso superior e poderem se tornar profissionais que contribuirão com o desenvolvimento econômico-sustentável da Cidade Municipal de Canaã dos Carajás-PA.



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 1 de maio de 2017

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme prevê o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno estipula no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Analisando este Projeto Lei, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbro qualquer violação a dispositivo constitucional, considerando duas características: a forma e a matéria.

Temos que a forma adotada está certa, pois o Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Público Municipal e necessita de aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores a concessão do aumento das bolsas de estudos e acréscimos de seus valores, uma vez que aumentaram as despesas nos cofres públicos municipais.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal tem a competência para tratar desta matéria, considerando que cabe ao Legislativo Municipal analisar o assunto que é de seu interesse, especialmente por ser matéria depende de aprovação na Câmara dos Vereadores para que sejam feitas as concessões de aumento de valores e ampliação do número de bolsas de estudos.

Desta forma, restou satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não temos qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois ao ler o presente projeto facilmente compreendemos seu objeto.

Portanto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 017/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 21 de junho de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 017/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 21 de junho de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA



EM

1

1

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 017/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 017/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acresce dispositivos nas Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior e dá outras providências.

O Poder Executivo apresenta mensagem justificativa do presente projeto de lei, expondo que visa modificar e alterar as Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que disciplina a concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de Canaã dos Carajás-PA, já amparado na Lei Orçamentária do ano de 2017, que tem como objeto um acréscimo na legislação supra mencionada de 20 (vinte) bolsas para 40 (quarenta) bolsas anuais, bem como a alteração do valor dessas respectivas bolsas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Esclarece ainda que são inúmeros os benefícios trazidos aos munícipes universitários desta cidade com a aprovação do Projeto de Lei, pois tratam-se de alunos carentes e necessitados, razão pela qual precisam da ajuda do poder público municipal para conseguirem ter um curso superior e poderem se tornar profissionais que contribuirão com o desenvolvimento econômico-sustentável de Canaã dos Carajás-PA.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM [signature]

1
Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA

Vânia Mascarenhas
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



II - Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desta maneira, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Temos que se trata de Projeto de Lei que precisa ser analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior e dá outras providências.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, sendo que já há previsão orçamentária para custear o aumento das bolsas de estudo e a ampliação dos referidos valores, razão pela qual não há qualquer óbice para esta autorização, especialmente por favorecer estudantes carentes e necessitados.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima mencionados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 017/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM [signature]

Discussão Única
PRESIDENTE

Uânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 13 de novembro de 2017.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA



EM

[Signature]
Discussão Unica
PRESIDENTE

Vânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fulcro no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 017/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de novembro de 2017.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

João Nunes R. Filho
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA



EM

Discussão Única
PRESIDENTE

Vânia Mascarenhas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 017/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 017/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acresce dispositivos nas Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes de curso superior e dá outras providências.

Em mensagem justificativa do presente projeto de lei, o Poder Executivo detalhou que o este pleito visa modificar e alterar as Leis Municipais n.ºs 074/2005 e 145/2007, que disciplina a concessão de bolsas de estudos a estudantes de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de Canaã dos Carajás-PA, já amparado na Lei Orçamentária do ano de 2017, que tem como objeto um acréscimo na legislação supra mencionada de 20 (vinte) bolsas para 40 (quarenta) bolsas anuais, bem como a alteração do valor dessas respectivas bolsas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Por fim, ressalta a importância da aprovação do Projeto de Lei, uma vez que são inúmeros os benefícios trazidos aos munícipes universitários desta cidade com a aprovação do Projeto de Lei, pois tratam-se de alunos carentes e necessitados, razão pela qual precisam da ajuda do poder público municipal para conseguirem ter um curso superior e poderem se tornar profissionais que contribuirão com o desenvolvimento econômico-sustentável de Canaã dos Carajás-PA.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O artigo 26, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, estipula a competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, nos seguintes termos:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente:

d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;

A redação do artigo 47 do Regimento Interno prevê que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Ao analisar o presente Projeto de Lei, observa-se que estão presentes os requisitos legais para sua aprovação, pois não há violação de qualquer preceito constitucional e estão demonstrados os benefícios proporcionados pela aprovação da autorização suscitada pelo Poder Público Municipal quanto à ampliação de bolsas de estudos, bem como o aumento dos valores das bolsas, não havendo qualquer óbice legal ou jurídico para sua aprovação.

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, baseando-se nos argumentos fáticos e jurídicos acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 017/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de novembro de 2017.


Élio Ferreira da Costa

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base na previsão legal disposta no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra expostos, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 017/2017, devendo produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de novembro de 2017.



João Batista Gustavo
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente



Maria Pereira L. de Sousa
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente



Élio Ferreira da Costa
Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 11 de Novembro de 2017
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PRESIDENTE

